



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII – Edição Extra Nº 1026 – São Rafael/RN – Quarta-feira 03 de Fevereiro de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 002, de 02 de fevereiro de 2021.

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, cancelando e vedando a realização de eventos durante o período carnavalesco do ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, III, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate ao COVID-19, a população tem relaxado sistematicamente nas medidas profiláticas, circunstância que se agravou com as aglomerações do fim de ano e poderá se agravar mais ainda com o período carnavalesco, podendo ocasionar acentuado aumento em casos de infecção pelo novo coronavírus com graves prejuízos da saúde e possíveis óbitos;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 30.307, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 001, de 07 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no município de São Rafael.

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Município de São Rafael a realização de festividades carnavalescas de qualquer natureza, inclusive durante o período de 12 à 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica vedada a realização de festividades, ainda que em ambiente privado domiciliar, que promovam a aglomeração superior à 20 (vinte) pessoas durante o período de 12 à 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O Município de São Rafael solicitará ao Estado do Rio Grande do Norte as forças de segurança necessárias para dar o apoio complementar à implementação das medidas de isolamento social estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 5º. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 6º. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves - assim considerados os atos preparatórios do evento;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas - assim considerados os eventos iniciados e suspensos assim que promovida a notificação fiscal.

Art. 7º. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas - assim considerados os atos preparatórios do evento;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas - assim considerados os eventos iniciados e suspensos assim que promovida a notificação fiscal.

Art. 8º. As infrações classificadas em graves ou gravíssimas, aplicar-se-á a multa, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

§1º. O valor da multa por infração grave é de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

§2º. O valor da multa gravíssima é de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas.

§3º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

§4º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§5º. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde e seguirão os modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

§6º. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), e aplicado nas ações de saúde.

§7º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e executadas.

§8º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quando requerido.

§9º Todas as autoridades públicas que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil e a Vigilância Sanitária, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, assegurando-se a comunicação à Polícia Militar em casos de flagrante delito.

Art. 9º. As medidas de saúde adotadas no âmbito do Município de São Rafael aplicam-se a todos os cidadãos em território municipal.

Art. 10. O cancelamento de eventos fica estendido aos eventos agendados nos próximos 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Prefeitura Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.

Em 02 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA de INFRAÇÕES GRAVES

INFRAÇÕES GRAVES

MULTA de R\$ 5.000,00 para PESSOAS FÍSICAS
MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Realizar festividade ou ação de entretenimento, com ou sem venda de bebida alcoólica, pública ou privada que proporcione aglomeração superior à 20 (vinte) pessoas.

1.1. Não ilide a aplicação da presente penalidade a justificativa de que o evento não esperava o comparecimento superior ao limite estabelecido, competindo ao organizador providenciar o controle amplo de acesso e o controle de aglomeração ainda que em ambiente externo ao do evento.

1.2. A aferição do número de pessoas se dará por meio de estimativa.

1.3. A realização de ação, ainda que em área de terceiro, contígua ou próxima, que proporcione aglomeração acima do número limite estabelecido neste anexo, estará enquadrada nesta hipótese.

1.4. Para fins de aferição do número de pessoas será contabilizada a aglomeração contínua de pessoas ou em área de até 200 metros do local do evento.

2. Realizar venda de bebidas alcoólicas durante o período vedado.

ANEXO II

LISTA de INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS FÍSICAS
MULTA de R\$ 50.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Realizar festividade ou ação de entretenimento, com ou sem venda de bebida alcoólica, pública ou privada que proporcione aglomeração superior à 100 (cem) pessoas.

1.1. Não ilide a aplicação da presente penalidade a justificativa de que o evento não esperava o comparecimento superior ao limite estabelecido, competindo ao organizador providenciar o controle amplo de acesso e o controle de aglomeração ainda que em ambiente externo ao do evento.

1.2. A aferição do número de pessoas se dará por meio de estimativa.

1.3. A realização de ação, ainda que em área de terceiro, contígua ou próxima, que proporcione aglomeração acima do número limite estabelecido neste anexo, estará enquadrada nesta hipótese.

1.4. Para fins de aferição do número de pessoas será contabilizada a aglomeração contínua de pessoas ou em área de até 200 metros do local do evento.

2. O conhecimento da existência do evento, para fins desta penalidade, poderá ser presumido.

ANEXO III

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN

NOTIFICAÇÃO de ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID19).

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Página 2

Edição Extra Nº 1026 – 03/02/2021

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020; arts. 1º, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.583, de 2020 e Decreto Municipal nº ____/2021.

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____

Hora: ____: ____

Nome da autoridade notificante:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____,

documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

Assinatura da pessoa notificada:

ou

Nome e assinatura do responsável legal:

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Município: _____

CEP: _____

Às ____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Rafael/RN, eu,

_____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Complementar Estadual nº 31/1982, o Decreto Estadual nº 29.583/2020 e o Decreto Estadual nº 8.739/1983, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA: () LEVE

VALOR:

Pessoa Física () R\$ 50,00 à R\$ 1.000,00 valor autuado R\$ _____

Pessoa Jurídica () R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 valor autuado R\$ _____

MULTA: () MODERADA

VALOR:

Pessoa Física () R\$ 1.001,00 a R\$ 4.999,99 valor autuado R\$ _____

Pessoa Jurídica () R\$ 5.001,00 e 24.999,99 valor autuado R\$ _____

MULTA: () GRAVE

VALOR:

Pessoa Física () R\$ 5.000,00

Pessoa Jurídica () R\$ 25.000,00

MULTA: () GRAVÍSSIMA

VALOR:

Pessoa Física () R\$ 25.000,00

Pessoa Jurídica () R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

Arts. _____ do Decreto Municipal nº ____/2020.

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, nos termos do Decreto Municipal nº ___/2020, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:

Assinatura da autoridade autuante:

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

PORTARIA Nº 02.001/2021-CMSR

ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de Suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, SILVANA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portador do CPF: 103.029.074-16, Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de São Rafael/RN como Responsável pelo Setor de Compras.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Rafael/RN, 03 de Fevereiro de 2021.

ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael/RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO